

Resultado da consulta Primeiro « Anterior Próximo » Último

## LEI Nº 7.565, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE** sobre a inserção obrigatória de mensagem de prevenção e cuidado com a saúde mental nas faturas do mês de setembro emitidas pela concessionária Energia Elétrica do Estado do Amazonas.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

### LEI:

**Art. 1.º** A concessionária de energia elétrica do Estado do Amazonas fica obrigada a inserir mensagem de prevenção e cuidado com a saúde mental nas faturas emitidas referentes ao mês de setembro.

**Art. 2.º** O conteúdo da mensagem deverá apresentar:

- I - a expressão "setembro amarelo";
- II - destacar a importância do cuidado com a saúde mental;
- III - informações sobre contatos públicos para se buscar ajuda.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de junho de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUDE MORAES**

Secretária de Estado de Saúde

**RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO**

Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

Publicação:

D.O.E. de 11/06/2025

